INTERESSADA: Universidade Estadual do Ceará – UECE		
EMENTA: Renova o Reconhecimento dos Cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Educação Física, até 31 de dezembro de 2016, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Música, Licenciatura em Pedagogia, Bacharelado em Serviço Social, nesta capital, e Licenciatura em Ciências Biológicas, no Município de Itapipoca, até 31 de dezembro de 2015, ofertados pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, e dá outras providências.		
COMISSÃO RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Francisco Assis Bezerra da Cunha, Henry de Holanda Campos e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 10251547-6; 13068639-5; 12638020-1; 09655295-6; 12638662-5; 10692684-5; 12638664-1.	**PARECER:** 0557/2013	**APROVADO:** 15.05.2013

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, Prof. José Jackson Coelho Sampaio, mediante os processos SPU nº 10251547-6; 13068639-5; 12638020-1; 09655295-6; 12638662-5; 10692684-5; 12638664-1, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE a renovação do reconhecimento dos cursos superiores de graduação ofertados pela UECE, nos termos da legislação vigente.

Os processos estão instruídos com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.

A UECE integra o Sistema de Ensino Superior do Ceará, constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pelo Decreto Estadual nº 11.233, de 10 de março de 1975. Foi credenciada inicialmente pelo Ministério da Educação – MEC, nos termos do Decreto nº 79.172, de 25 de janeiro de 1977, e Resolução CEE nº 420, de 22 de agosto de 2007.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise dos

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0557/2013

processos em pauta, adotou os resultados obtidos pela UECE na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior – IESs passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: a avaliação institucional, a avaliação de cursos e a avaliação de desempenho dos estudantes.

Esta Comissão também valeu-se de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles, denominado Conceito Preliminar de Curso – CPC, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior – IGC, criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador é formado por três elementos:

a) os insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final. Esse insumos são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;

b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, com atribuição de quarenta por cento;

c) e o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0557/2013

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra – a referente ao corpo docente – do Sistema de Cadastro dos Docentes que toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação – MEC, os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nesta "avaliação" receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior – SESU ou Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC, de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC se utiliza da média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos – CPC, sendo a ponderação determinada pelo número de matrículas em cada um dos cursos de graduação correspondentes (Inciso I), e da média ponderada das notas dos programas de pós-graduação, obtidas a partir da conversão dos conceitos fixados pela CAPES, sendo a ponderação baseada no número de matrículas em cada um dos cursos ou programas de pós-graduação *strictu sensu* correspondente (Inciso II). A Portaria evidencia nos dois primeiros parágrafos do Artigo 2º que a ponderação levará em conta a distribuição dos alunos da instituição de ensino superior entre os diferentes níveis de ensino (graduação, mestrado, doutorado) que, nas instituições sem cursos ou programas de pós-graduação avaliados pela CAPES, o IGC será calculado na forma do Inciso I. A Portaria revela, ainda, que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Dos Cursos Avaliados

Os processos da UECE, solicitando a este CEE a renovação de reconhecimento dos cursos, estão, de forma sintética, assim caracterizados:

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0557/2013

Bacharelado em Administração

Local: Fortaleza
Carga Horária: 3000 h/a
Nº de Vagas: 40 manhã e 40 noite – 80 Vagas
Nº de Professores: 100 (21 Doutores, 34 Mestres, 32 Especialistas, 13 Graduados).

Objetivo do Curso: formar profissionais qualificados para contribuir com o desenvolvimento sustentável, atuando como agentes de mudanças nas organizações com elevado senso crítico e ético, responsabilidade social, capacidade analítica e de comunicação, com espírito empreendedor, aplicando conhecimentos e tecnologias para o exercício das atividades da administração.

Curso de Licenciatura em Biologia

Local – FACEDI Itapipoca
Carga Horária: 4.046 horas
N° de Vagas Anuais: 30 vagas
N° de Professores: 14 com Mestrado

Objetivo do Curso: atender à carência de profissionais habilitados para atuar no ensino de Ciências e Biologia.

Laboratórios: foi incorporado pela UECE o Centro Vocacional Tecnológico – CVT do Município onde estão instalados os laboratórios.

Curso de Licenciatura em Educação Física

Local: Fortaleza
Carga Horária: 3.742 h/a
N° de Vagas Anuais: 40 vagas
N° de Professores: 15 Professores (5 Doutores, 5 Mestres, 5 Especialistas).

Objetivo do Curso: atender à carência de profissionais habilitados para atuar no Ensino de Educação Física.

Curso de Licenciatura em Matemática
Local: Fortaleza
Carga Horária: 2.924 h/a – 8 Semestres

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0557/2013

N° de Vagas Anuais: 40 turno da tarde e 40 turno da noite
N° de Professores: 38 (6 Doutores, 16 Mestres, 14 Especialistas e 2 Graduados).

Objetivo do Curso: habilitar professores para o ensino de matemática.

Curso de Licenciatura em Música
Local: Fortaleza
Carga Horária: 3.060 h/a
Nº de Vagas: 25/Ano
Nº de Professores: 19 Professores (01 Doutor, 12 Mestres, 3 Especialistas e 3 Graduados).

Objetivo do Curso: atender a carência de profissionais habilitados para atuar no ensino de música

Curso de Licenciatura em Pedagogia
Local: Fortaleza
Carga Horária: 3.313 h/a – 4 anos (8 Semestres)
N° de Vagas Anuais: 40 vagas – turno manhã e 40 vagas turno da noite
N° Professores: 56 Professores (31 Doutores, 19 Mestres, 03 Especialistas e 03 Graduados).

Objetivo do Curso: atender à carência de Profissionais Habilitados para atuar na Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental, Gestão e Acompanhamento Pedagógico.

Curso de Bacharelado em Serviço Social
Local: Fortaleza
Nº de Vagas: 80 – 40 noturno e 40 diurno em 2 Semestres perfazendo um total de 160 vagas.
Carga Horária: 3.536 h/a
Nº de Professores: 35 Professores (12 Doutores, 20 Mestres, 01 Especialista e 02 Graduados).

Objetivo do Curso: formação e qualificação de assistentes sociais capazes de produzir conhecimentos acerca da realidade social; formar, planejar, implementar e gerenciar políticas sociais públicas e privadas.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0557/2013

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores , para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório de cada curso, em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	% Professores com mestrado e doutorado	CPC
10251547-6	Bacharelado em Administração	Fortaleza	3.000 horas	54%	4
13068639-5	Licenciatura em Ciências Biológicas	Itapipoca	4.046 horas	78,57%	3
12064690-3	Licenciatura em Educação Física	Fortaleza	3.742 horas	66,66%	4
09655295-6	Licenciatura em Matemática	Fortaleza	2.924 horas	57,89%	3
12638662-5	Licenciatura em Música	Fortaleza	3.060 horas	68,42%	3
10692684-5	Licenciatura em Pedagogia	Fortaleza	3.313 horas	89,28%	3
12638664-1	Bacharelado em Serviço Social	Fortaleza	3.536 horas	91%	3

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UECE tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no "Regime de Colaboração" entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, assim como a autonomia dos Estados.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0557/2013

"Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".(CF)

Atende à Lei nº 10861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e dá outras providências e, ainda, às Resoluções CNE/CES: nº 4, de 13 de julho de 2005, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN do Curso de Administração; nº 7, de 11 de março de 2002, DCN do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; nº 7, de 31 de março de 2004, DCN do Curso de Licenciatura em Educação Física; nº 7, de 4 de outubro de 2007, DCN do Curso de Licenciatura em Matemática; nº 2, de 8 de março de 2004, DCN de Licenciatura em Música; nº 1, de 15 de maio de 2006, DCN do Curso de Licenciatura em Pedagogia e nº, 15 de 13 de março de 2002, DCN do Curso de Bacharel em Serviço Social.

III – VOTO DA COMISSÃO RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo SINAES nos sete cursos ofertados pela UECE.

Em face do exposto e tendo os cursos obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento dos cursos na modalidade Presencial, nos termos deste Parecer, com validade abaixo indicada:

1. Bacharelado em Administração e Licenciatura em Educação Física, até 31.12.2016;
2. Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Matemática, Licenciatura em Música, Licenciatura em Pedagogia e Bacharel em Serviço Social, até 31.12.2015.

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 13 de maio de 2013.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0557/2013

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2013.

Comissão Relatora

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente da Comissão

Francisco Assis Bezerra da Cunha

Henry de Holanda Campos

Lúcia Maria Beserra Veras

Samuel Brasileiro Filho
Presidente da CESP

Edgar Linhares Lima
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner